



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 1 de 39

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	4
Portarias de RH	4
Subsídios e Remunerações	4
Concursos Públicos / Processos Seletivos	5
Edital	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 2 de 39

### PODER EXECUTIVO DE MARAU

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 5.605, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

*Altera o anexo do Decreto nº. 5.501, de 07 de novembro de 2018, que fixa o calendário escolar da rede municipal de educação infantil e ensino fundamental, do Município de Marau - RS, para o exercício 2019.*

O Prefeito Municipal de Marau, no uso das atribuições legais;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o anexo que fixa o Calendário Escolar da rede municipal de ensino fundamental do Município de Marau - RS, para o exercício de 2019, conforme quadro informativo em anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2019

REGISTRE-SE E PUBLIQUE- SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina



# DIÁRIO OFICIAL

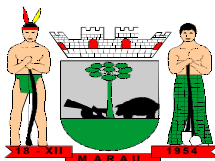
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 3 de 39



### CALENDÁRIO ESCOLAR SME - 2019 - EMEF -

Dias/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Fev	R	R	R	R	R	ED	ED	ED	S	D	ED	FP	FP	IAL		S	D						S	D				F	X	X	X
Mar		S	D	F	F				S	D						S	D						S	D						S	D
Abr						S	D						S	D					F	S	D					S	D			X	
Mai	F			S	D					S	D						S	D						S	D						
Jun	S	D						S	D						S	D				F	F	S	D						S	D	X
Jul					S	D							S	D						S	D	FP	FP	FP	R	R	S	D	R	R	R
Agos	R	R	S	D					S	D						S	D						S	D							S
Set	D						DC	D	CH					S	D					F	S	D					S	D		X	
Out				S	D						S	D	F					S	D						S	D					
Nov		S	D					S	D					F	S	D						S	D						S	X	
Dez	D					S	D						RE	S	D	RE	RE	FO	R	R	S	D	R	R	F	R	R	S	D	R	R

### LEGENDA

	1ºTrim.(14/02/19 a 31/05/19)	72 dias	ED - Equipe Diretiva	DC - Desfile Cívico
	2ºTrim.(03/06/19 a 13/09/19)	63 dias	FP - Formação Pedagógica	FO - Formatura - 9º Ano
	3ºTrim.(16/09/19 a 18/12/19)	65 dias	IAL - Início do Ano Letivo	CH - Compensação de Horário
			F - Feriado	
TOTAL		200 dias	RE - Rec. de Estudos	
			R - Recesso Escolar	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 4 de 39

### Atos de Pessoal

### Portarias de RH

#### PORTARIA N.º 530, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 – RH.

*EXONERA Professor NC-C2.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

1. EXONERAR, a pedido, o(a) Professor NC-C2, Daniela Bianchin Chimento matrícula nº 25380 a contar de 23/10/2019.

2. Esta Portaria entra em vigor em 23/10/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Naura Bordignon,

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 531, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 – RH.

*AUTORIZA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

1. AUTORIZAR, Desdobramento de Horário de 20 horas semanais para o(a) Professor(a) NC-C1, Claudia Pavão Bido, CPF nº 541.451.200-00, matrícula nº 37362, na EMEI Criança Feliz no período de 21/10/2019 a 01/11/2019 para substituir a Professora Adriana Natalia Oliveira que se encontra no cargo de Vice direção.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 21/10/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Naura Bordignon,

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

### Subsídios e Remunerações

#### EDITAL Nº 208/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

*Divulga resultado da avaliação anual dos servidores públicos municipais para a progressão da classe A para classe B.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**DIVULGA:**

Art. 1º - A relação do servidor que, durante as três primeiras avaliações anuais, período compreendido respectivamente entre 18 de outubro de 2016 a 17 de outubro de 2017, 18 de outubro de 2017 a 17 de outubro de 2018 e 18 de outubro de 2018 a 17 de outubro de 2019 cumpriram e atenderam com todos os requisitos e critérios exigidos pelo art. 14 e art. 16 da Lei Nº 5255, de 18 de março de 2016 e encontram-se aptos a progredir da Classe A para a Classe B:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
56707	Franciele Valduga	Odontólogo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 5 de 39

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 207 /2019

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções **Atendente de Creche**, junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº 5.627, de 08 de outubro de 2019, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de sete servidores, designados através da Portaria nº 133, de 18 de outubro de 2019.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau [www.pmmarau@com.br](mailto:www.pmmarau@com.br) - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo) e Diário Oficial do Município
- 1.4. Os prazos definidos neste Edital, observarão o disposto no anexo.
- 1.5. O processo seletivo destina-se a contratação de até 50 (cinquenta) Atendentes de Creche.
- 1.6. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **31/12/2020** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, atestado médico, restrições, cargos de chefia, direção e assessoramento e ainda casos de aposentadoria e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.

A seleção e classificação dos candidatos será realizada pela comissão referida do item 1.1.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 6 de 39



- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 1.402/1990 e 4.130/2007 e alterações.
- 2.2. A carga horária prevista é de 30 (trinta) horas semanais.
- 2.3. O vencimento para o Cargo de Atendente de Creche será o padrão I, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007.
- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato.
- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.

### 3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

#### 3.1. Local, período e condições

- 3.1.1. As inscrições deverão ser efetuadas somente na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 795, Centro, Esquina Paz e Bem, Marau/RS, no período de **29 de outubro a 04 de novembro de 2019**, no horário de expediente, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.
- 3.1.2. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.
- 3.1.3. Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.
- 3.1.4. Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-símile” ou em caráter condicional e fora do prazo.

#### 3.2. Requisitos para inscrição e contratação

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

- 3.2.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 7 de 39



comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;

- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II a este Edital.

**3.2.1.1.** Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor da Secretaria Municipal de Educação.

**3.2.2.** São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;

**3.2.2.1.** A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

#### 4. PROVA DE TÍTULOS E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

##### 4.1 Prova de Títulos

**4.1.1 A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:**

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR MÁXIMO (PONTOS)
Comprovante de curso de <b>Mestrado</b> -através de certificado conferido pela instituição de ensino	01	800	800
Comprovante de Curso Superior em Licenciatura Plena, na área da <b>Educação</b>	01	600	600
Comprovante de curso de <b>Especialização</b> na área de Educação-através de certificado conferido pela instituição de ensino.	02	500	1000
<b>Comprovações de participação em cursos, seminários, simpósios, ou outros, na área de educação</b> – Através de	10	100	1000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 8 de 39



certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou de outro evento, com a assinatura dos responsáveis, com carga horária <b>a partir de 20 horas concluídos até a publicação deste edital.</b>			
<b>Comprovantes da publicação de artigo, trabalho científico, livro, anais de eventos</b> – Através da cópia da folha de rosto da publicação (frente e verso), contendo o título do livro ou trabalho, o nome do órgão que o publicou, bem como o local e a data de sua publicação. No caso de artigo publicado, deverão ser encaminhados os dados acima e, também, a cópia do artigo.	02	200	400
<b>Comprovação de apresentação de trabalho científico ou de livro em simpósio, seminário, congresso ou outros eventos</b> – Através de certificado, atestado ou declaração dos responsáveis pelo evento, devidamente assinados.	02	100	200

- a) Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL obedecendo a legislação vigente.
- b) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
- c) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.
- d) Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.
- e) Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima, nos termos deste edital.
- f) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, será excluído do Processo Seletivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 9 de 39



- g) Os comprovantes dos títulos **não** serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. **O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência.**
- h) os documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos certificados em que houver registro de frequência.
- i) Serão computados pontos **apenas** para os títulos que estiverem relacionados à **área da educação.**
- j) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.
- k) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

### 4.2 Comprovante de experiência profissional

4.2.1 A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso) devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; **ou**
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração); **ou**
- c) Quando a nomenclatura não corresponder a descrita no presente Edital, para o cargo de Atendente de Creche, poderá ser exigida Certidão constando as atribuições detalhadas do cargo, para verificação da compatibilidade das funções **conforme Lei Municipal nº 4130, de 15 de fevereiro de 2007 – Plano de Quadros e Cargos**, devendo esta ser emitida pela autoridade responsável.
- d) **Comprovante de exercício efetivo na Educação infantil.**
- e) Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.
- f) **Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas e jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 10 de 39



### 5 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1.** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, pelo prazo de 14 (catorze) dias, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

- 5.3.** No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.
- 5.4.** A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo de 01 (um) dia a partir da data da Reconsideração.

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO

**6.1** A classificação será determinada pela computação de títulos apresentados, conforme pontuação prevista no item 4.1.1 e 4.2.1

**6.2** A pontuação final corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de experiência, que será calculado em 01 (um) ponto para cada dia de efetivo trabalho na função conforme itens 4.1.1 e 4.2.1.

**6.3** A pontuação final corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de experiência, que será calculado em 01 (um) ponto para cada dia de efetivo trabalho na função. Todos os períodos válidos de tempo de experiência profissional comprovados serão somados para obtenção de um único período. **É vedada** a soma de tempo de serviço prestado **simultaneamente** em dois ou mais serviços, sendo desconsiderada qualquer sobreposição de intervalos e períodos de tempo.

### 7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**7.1.** Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:

- Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo letivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.
- Obtiver a maior nota na prova objetiva de conhecimentos específicos.
- Maior idade
- Sorteio em ato público



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 11 de 39



### 8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS.

- 8.1. O Município publicará, no prazo de 15 (quinze) dias a pontuação dos candidatos inscritos a partir do término das inscrições.
- 8.2. O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.  
  
O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 8.4. No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 8.5. Fica o prazo de 01 (um) dia para Julgamento dos Recursos pela Comissão e aplicação dos critérios de desempate.
- 8.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 8.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 8.8. Não haverá recurso de reconsideração.
- 8.9. A Publicação da Classificação Final será realizada no prazo de 03 (três) dias após a aplicação dos critérios de desempate.

### 9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 9.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 03 (três) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 9.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 9.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 9.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 9.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 9.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 12 de 39



### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 10.2.A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 10.3.A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 10.4.A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação deste, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 10.5. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº 133, de 18 de outubro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

**Aos 22 dias do mês de outubro de 2019.**

---

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 13 de 39



### ANEXO I

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 207/2019

#### ATENDENTE DE CRECHE

#### CRONOGRAMA

Descrição	Prazo	Data
Abertura das Inscrições	5 dias	<b>29 outubro a 04 de novembro 2019</b>
Homologação das Inscrições	14 dias	18 de novembro de 2019
Recurso para Homologação das Inscrições	1 dia	19 de novembro de 2019
Manifestação da Comissão na Reconsideração	1 dia	20 de novembro de 2019
Julgamento do Recurso pela Comissão	1 dia	21 de novembro de 2019
Publicação da Relação Final de Insritos	5 dias	26 de novembro de 2019
Publicação do Resultado Preliminar	15 dias	11 de dezembro de 2019
Recurso para o Resultado Preliminar	2 dias	13 de dezembro de 2019
Manifestação da Comissão na Reconsideração	1 dia	16 de dezembro de 2019
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	1 dia	17 de dezembro de 2019
Publicação da Classificação Final	3 dias	<b>20 de dezembro de 2019</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 14 de 39



### ANEXO II

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 207 /2019 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE

NOME DO CANDIDATO: _____
_____
CPF: _____ RG _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
ENDREÇO: _____
Nº _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____
CEP: _____ TELEFONE CELULAR: _____
_____ TELEFONE RESIDENCIAL: _____
OUTROS CONTATOS: _____
EMAIL: _____

TÍTULOS			
ESPECIFICAÇÃO CONFORME TABELA 4.1.1	QUANTIDADE DE TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL PONTUAÇÃO

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios dos títulos apresentados.

Declaro ter entregue (     ) documentos comprobatórios de titulação.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 16 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 207/2019**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

**O MUNICÍPIO DE MARAU** comunica que realizará **Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de Atendente de Creche**, nos termos da Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, Lei Municipal 3.691/2004 e alterações, e Lei Municipal nº 5.627, de 08 de outubro de 2019.

As inscrições somente poderão ser efetuadas na **Secretaria Municipal de Educação** – sito na Av. Barão do Rio Branco, 795, Centro, Esquina Paz e Bem, nessa cidade, no horário de expediente, (em dias úteis), no período de **29 de outubro a 04 de novembro de 2019**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, onde apresentarão formulário próprio, anexo a este Edital, devidamente preenchido, juntamente com os documentos pessoais e comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

Demais informações poderão ser obtidos no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau e na Secretaria Municipal de Educação.

**Aos 22 dias do mês de outubro de 2019.**

---

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 17 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE SELEÇÃO Nº 205/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar **funções de Professor e Psicopedagogo**, junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº 5.627, de 08 de outubro de 2019, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal 3.691/2004 e alterações, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de sete servidores, designados através da Portaria nº 133, de 18 de outubro de 2019.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo) e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O processo seletivo destina-se a contratação de até 03 (três) Psicopedagogos e de até 120 (cento e vinte) Professores, sendo de: Educação Infantil e Ensino Fundamental: Anos Iniciais, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, Língua Inglesa, Filosofia, Educação Especial.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **31/12/2020** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, contratação de professores para educandos com necessidades especiais, cargos de chefia, direção e assessoramento e ainda casos de aposentadoria e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.

A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 18 de 39



- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 3.691/2004, Lei Municipal nº 1.402/1990 e 4.130/2007 e alterações.
- 2.2. A carga horária prevista para o cargo de professor é de 20 (vinte) horas semanais, e, para o cargo de Psicopedagogo, a carga horária semanal é de 40 (quarenta) horas.
- 2.3. O vencimento para o cargo de professor corresponderá ao de nível B (graduação de ensino superior) previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal conforme Lei 3.691/2004 e alterações e, para o cargo de Psicopedagogo, o vencimento é o previsto na Lei Municipal nº 4.130/2007.
- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato; difícil acesso e gratificação especial.
- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.

### 3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

#### 3.1 Local, período e condições

As inscrições deverão ser efetuadas somente na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 795, Centro, Prédio Paz e Bem, Marau/RS, no período **de 29 outubro a 04 de novembro 2019, no horário de expediente**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

- 3.1.1. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.
- 3.1.2. Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.
- 3.1.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.

#### 3.2 Requisitos para inscrição e contratação

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 19 de 39



**3.2.1.** No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II a este Edital.

**3.2.1.1.** Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

**3.2.2.** São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;

**3.2.2.1.** A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

## 4. PROVA DE TÍTULOS E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

### 4.1 Prova de Títulos

**4.1.1 A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:**

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR MÁXIMO (PONTOS)
Comprovante de curso de <b>Doutorado</b> - através de certificado conferido pela instituição de ensino	01	1000	1000
Comprovante de curso de <b>Mestrado</b> - através de certificado conferido pela	01	800	800



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 20 de 39



instituição de ensino			
Comprovante de curso de <b>Especialização</b> na área de Educação- através de certificado conferido pela instituição de ensino.	02	500	1000
<b>Comproventes de participação em cursos, seminários, simpósios, ou outros, na área de educação</b> – Através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou de outro evento, com a assinatura dos responsáveis, com carga horária a <b>partir de 20 horas, concluídos até a publicação deste edital.</b>	10	100	1000
<b>Comproventes da publicação de artigo, trabalho científico, livro, anais de eventos</b> – Através da cópia da folha de rosto da publicação (frente e verso), contendo o título do livro ou trabalho, o nome do órgão que o publicou, bem como o local e a data de sua publicação. No caso de artigo publicado, deverão ser encaminhados os dados acima e, também, a cópia do artigo.	02	200	400
<b>Comprovação de apresentação de trabalho científico ou de livro em simpósio, seminário, congresso ou outros eventos</b> – Através de certificado, atestado ou declaração dos responsáveis pelo evento, devidamente assinados.	02	100	200

- a) Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL obedecendo a legislação vigente.
- b) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 21 de 39



- c) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.
- d) Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.
- e) Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima, nos termos deste edital.
- f) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.
- g) Os comprovantes dos títulos **não** serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. **O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência.**
- h) Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos certificados em que houver registro de frequência.
  - i) Serão computados pontos **apenas** para os títulos que estiverem relacionados à **área da educação**.
  - j) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.
  - k) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

### 4.2 Comprovante de experiência profissional

4.2.1 A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; **ou**
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e o cargo a que foi designado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração);
- c) Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 22 de 39



d) **Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.**

### 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, pelo prazo de 14 (catorze) dias, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 5.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.
- 5.3. No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.
- 5.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo de 01 (um) dia, a partir da data da Reconsideração.

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação do professor será determinada pela computação de títulos apresentados, conforme pontuação prevista no item 4.1.1 e pelo tempo de experiência profissional exercida na função.

6.2. A pontuação final corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de experiência, que será calculado em 01 (um) ponto para cada dia de efetivo trabalho na função. Todos os períodos válidos de tempo de experiência profissional comprovados serão somados para obtenção de um único período. **É vedada** a soma de tempo de serviço prestado **simultaneamente** em dois ou mais serviços, sendo desconsiderada qualquer sobreposição de intervalos e períodos de tempo.

### 7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:
  - a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo letivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.
  - b) Obter a maior nota na prova objetiva de conhecimentos específicos.
  - c) Maior idade
  - d) Sorteio em ato público

### 8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 23 de 39



- 8.1. O Município publicará, no prazo de 15 (quinze) dias a pontuação dos candidatos inscritos.
- 8.2. O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 8.3. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 8.4. No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 8.5. Fica o prazo de 01 (um) dia para Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate.
- 8.6. **Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.**
- 8.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 8.8. Não haverá recurso de reconsideração.

A Publicação da Classificação Final será realizada no prazo de 03 (três) dias após a aplicação dos critérios de desempate.

### 9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 9.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 03 (três) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 9.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 9.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 9.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 9.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 9.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 24 de 39



- 10.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 10.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 10.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 10.4. A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 10.5. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº 133 de 18 de outubro de 2019.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

**Aos 22 dias do mês de outubro de 2019.**

---

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 25 de 39



### ANEXO I

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 205 /2019

#### CRONOGRAMA - CARGO: PROFESSOR E PSICOPEDAGOGO

Descrição	Prazo	Data
Abertura das Inscrições	5 dias	<b>29 outubro a 04 de novembro 2019</b>
Homologação das Inscrições	14 dias	18 de novembro de 2019
Recurso para Homologação das Inscrições	1 dia	19 de novembro de 2019
Manifestação da Comissão na Reconsideração	1 dia	20 de novembro de 2019
Julgamento do Recurso pela Comissão	1 dia	21 de novembro de 2019
Publicação da Relação Final de Inscritos	5 dias	26 de novembro de 2019
Publicação do Resultado Preliminar	15 dias	11 de dezembro de 2019
Recurso para o Resultado Preliminar	2 dias	13 de dezembro de 2019
Manifestação da Comissão na Reconsideração	1 dia	16 de dezembro de 2019
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	1 dia	17 de dezembro de 2019
Publicação da Classificação Final	3 dias	<b>20 de dezembro de 2019</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 26 de 39



### ANEXO II

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 205 /2019

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CARGO DE PROFESSOR E PSICOPEDAGOGO

Candidato à contratação temporária para o cargo de:

PROFESSOR – ÁREA: \_\_\_\_\_

PSICOPEDAGOGO: \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO: _____ _____
CPF: _____ RG _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
ENDREÇO: _____
Nº _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____
CEP: _____ TELEFONE CELULAR: _____
_____ TELEFONE RESIDENCIAL: _____
OUTROS CONTATOS: _____
EMAIL: _____

#### TÍTULOS

ESPECIFICAÇÃO CONFORME TABELA 4.1.1	QUANTIDADE DE TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL PONTUAÇÃO

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios dos títulos apresentados.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 28 de 39



### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 205/2019

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O **MUNICÍPIO DE MARAU** comunica que realizará **Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de Professor e Psicopedagogo**, nos termos da Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, Lei Municipal 3.691/2004 e alterações conforme Lei Municipal nº 5.627, de 08 de outubro de 2019.

As inscrições somente poderão ser efetuadas na **Secretaria Municipal de Educação** – sito na Av. Barão do Rio Branco, 795, Centro, Esquina Paz e Bem, nessa cidade, no horário de expediente, (em 5 dias úteis), no período de **29 de outubro a 04 de novembro de 2019**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, onde apresentarão formulário próprio, anexo a este Edital, devidamente preenchido, juntamente com os documentos pessoais e comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

Demais informações poderão ser obtidos no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau e na Secretaria Municipal de Educação.

**Aos 22 dias do mês de outubro de 2019.**

---

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 29 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 206 /2019

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar **função de Servente**, junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº 5.627, de 08 de outubro de 2019, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de cinco servidores, designados através da Portaria nº 133, de 18 de outubro de 2019.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo) e Diário Oficial do Município.
- 1.4. Os prazos definidos neste Edital, observarão o disposto no anexo.
- 1.5. O processo seletivo destina-se à contratação de até 60 (sessenta) serventes.
- 1.6. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **31/12/2020** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, férias, atestado médico, licença interesse, restrições, cargos de chefia, direção e assessoramento, e ainda, casos de aposentadoria e exoneração, mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.
- 1.7. A seleção e classificação dos candidatos será realizada pela comissão referida do item 1.1

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 1.402/1990 e 4.130/2007 e alterações.
- 2.2. A carga horária prevista é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3 O vencimento para o Cargo de Servente será o padrão I, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 30 de 39



- 2.4** Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato.
- 2.5** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6** Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.

### 3 INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

#### 3.1 Local, período e condições

- 3.1.1** As inscrições deverão ser efetuadas somente na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 795, Centro, Prédio Paz e Bem, nessa cidade, no período de **29 de outubro a 04 de novembro de 2019**, no horário de expediente, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.
- 3.1.2** Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.
- 3.1.3** Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.
- 3.1.4** Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-símile” ou em caráter condicional e fora do prazo.

#### 3.2 Requisitos para inscrição e contratação

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

- 3.2.1.** No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:
- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
  - b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II a este Edital.
- 3.2.1.1.** Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por servidor municipal da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2.2.** São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 31 de 39



- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;

**3.2.2.1.** A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

#### 4. COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

**4.1.** A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR MÁXIMO (PONTOS)
Comprovante de Ensino Superior	01	500	500
Certificado ou Histórico de Conclusão Ensino Médio	01	200	200
<b>Comprovações de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área alimentícia ou sanitária – Através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou de outro evento, com a assinatura dos responsáveis, com carga horária a partir de 8 horas concluídos até a publicação deste edital.</b>	06	50	300

- a) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital.
- b) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.
- c) Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima, nos termos deste edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 32 de 39



- d) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.
- e) Os comprovantes dos títulos **não** serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. **O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência.**
- f) Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos certificados em que houver registro de frequência.
- g) Serão computados pontos **apenas** para os títulos que estiverem relacionados à **área alimentícia ou sanitária.**
- h) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.
- i) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

#### 4.2. A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso) devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; **ou**
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração);
- c) Quando a nomenclatura não corresponder a descrita no presente edital, para o cargo de Servente, poderá ser exigida Certidão constando as atribuições detalhadas do cargo, **conforme Lei Municipal nº 4130, de 15 de fevereiro de 2007 – Plano de Quadros e Cargos**, para verificação da compatibilidade das funções, devendo esta ser emitida pela autoridade responsável.
- d) Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.
- e) **Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.**

#### 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 33 de 39



- 5.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, pelo prazo de 14 (catorze) dias, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 5.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.
- 5.3. No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.
- 5.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo de 01 (um) dia partir da data da Reconsideração.

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação será determinada pela computação dos títulos apresentados, conforme pontuação prevista no item 4.1.1 e pelo tempo de experiência profissional devidamente comprovado conforme item 4.2.

6.2. A pontuação final corresponderá a soma dos pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de experiência, que será calculado em 01(um) ponto para cada dia de trabalho exercido no cargo pretendido.

### 7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:

- a. Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo letivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.
- b. Obter a maior nota na prova objetiva de conhecimentos específicos.
- c. Maior idade
- d. Sorteio em ato público

### 8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 8.1. O Município publicará, no prazo de 15 (quinze) dias a pontuação dos candidatos inscritos.
- 8.2. O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 8.3. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 8.4. No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 34 de 39



- 8.5. Fica o prazo de 01 (um) dia para Julgamento dos Recursos pela Comissão e aplicação dos critérios de desempate.
- 8.6. **Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.**
- 8.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 8.8. Não haverá recurso de reconsideração.

A Publicação da Classificação Final será realizada no prazo de 03 (três) dias após a aplicação dos critérios de desempate.

### 9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 9.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 03 (três) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 9.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 9.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 9.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 9.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 9.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 10.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 10.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 35 de 39



- 10.4.** A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 10.5.** Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº 133, de 18 de outubro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

**Aos 22 dias de outubro de 2019.**

---

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 36 de 39



### ANEXO

#### EDITAL206/2019

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CRONOGRAMA - CARGO DE SERVENTE

Descrição	Prazo	Data
Abertura das Inscrições	5 dias	<b>29 outubro a 04 de novembro 2019</b>
Homologação das Inscrições	14 dias	18 de novembro de 2019
Recurso para Homologação das Inscrições	1 dia	19 de novembro de 2019
Manifestação da Comissão na Reconsideração	1 dia	20 de novembro de 2019
Julgamento do Recurso pela Comissão	1 dia	21 de novembro de 2019
Publicação da Relação Final de Inscritos	5 dias	26 de novembro de 2019
Publicação do Resultado Preliminar	15 dias	11 de dezembro de 2019
Recurso para o Resultado Preliminar	2 dias	13 de dezembro de 2019
Manifestação da Comissão na Reconsideração	1 dia	16 de dezembro de 2019
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	1 dia	17 de dezembro de 2019
Publicação da Classificação Final	3 dias	<b>20 de dezembro de 2019</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 37 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 206/2019

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CARGO DE SERVENTE

Assinalar a opção de interesse de atuação em escolas localizadas na área:

( ) urbana ( ) rural

NOME DO CANDIDATO: _____
_____
CPF: _____ RG _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
ENDREÇO: _____
Nº _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____
CEP: _____ TELEFONE CELULAR: _____
_____ TELEFONE RESIDENCIAL: _____
OUTROS CONTATOS: _____
EMAIL: _____

TÍTULOS			
ESPECIFICAÇÃO CONFORME TABELA 4.1.1	QUANTIDADE DE TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL PONTUAÇÃO

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios dos títulos apresentados.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 489

Página 39 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 206/2019**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

O **MUNICÍPIO DE MARAU** comunica que realizará **Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de Servente**, nos termos da Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, Lei Municipal nº 5.627, de 08 de outubro de 2019.

As inscrições somente poderão ser efetuadas na **Secretaria Municipal de Educação** – sito na Av. Barão do Rio Branco, 795, Centro, Esquina Paz e Bem, nessa cidade, no horário de expediente (em dias úteis), no período de **29 de outubro a 04 de novembro de 2019**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, onde apresentarão formulário próprio, anexo a esse Edital, devidamente preenchido, juntamente com os documentos pessoais e comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

Demais informações poderão ser obtidos no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau e na Secretaria Municipal de Educação.

**Aos 22 dias do mês de outubro de 2019.**

---

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau